



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.812 DE 19 DE JUNHO DE 1.998-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER)**, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal (Municipal) **PALMITAL-SP.270-PMT.080.**

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença; com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego; com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras; com a execução de obras de arte especiais; com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho; com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias; com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

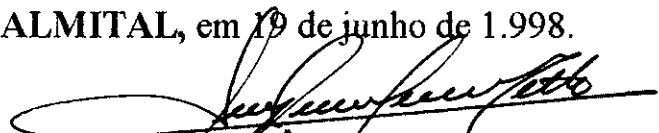
Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.648 de 29 de novembro de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de junho de 1.998.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de junho de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-